

Sentença

Processo nº 1329/25

Reclamante:

Reclamada:

Sumário

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, o consumidor tem direito à conformidade do bem com o contrato, presumindo-se, durante os dois primeiros anos após a entrega, que qualquer desconformidade que se manifeste existia à data da entrega, salvo prova em contrário.

2. A substituição de componentes mecânicos no âmbito da garantia legal ou comercial depende da verificação técnica efetiva da desconformidade, da sua relevância funcional e da necessidade de reposição da conformidade com o contrato.

3. A garantia comercial*obriga o garante apenas nos termos expressamente definidos na respetiva declaração, não sendo exigível qualquer intervenção após o termo da sua vigência, salvo prova de vício oculto ou atuação dolosa.

4. A recusa do consumidor em autorizar diagnósticos técnicos ou intervenções de verificação pode inviabilizar a reposição da conformidade, na medida em que impede a averiguação da origem do alegado defeito.

5. A prova técnica prevalece sobre juízos subjetivos ou diagnósticos não fundamentados, designadamente quando não resulta demonstrada a existência do componente alegadamente defeituoso ou a sua relação causal com os sintomas descritos.

A Juiz-Árbitro

Mania pão Mimoso